

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 04/2014

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC, com sede no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que estará realizando junto ao CIS-AMOSC inscrições para credenciamento de interessados a fornecer aparelhos de ampliação sonora (AASI) no programa de prótese auditiva e o serviço de exame de Processamento Auditivo Central.

I. OBJETO

Visa o presente processo credenciar empresas para fornecer aparelhos de amplificação sonora (AASI) no Programa de Prótese Auditiva mediante pagamento pelo preço estabelecido na Tabela CIS-AMOSC (Anexo I) e prestar o exame de Processamento Auditivo Central

II. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

1. Contrato Social;
2. Carteira de Identidade, CPF do(s) profissional que prestará os serviços;
3. Inscrição no Conselho da Categoria;
4. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5. Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
6. Alvará de sanitário, segundo legislação vigente;
7. Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas;
9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas;
10. Certificado que a empresa interessada está inscrita no Conselho de Fonoaudiologia;
11. Declaração expressa de que a empresa interessada oferecerá garantia e assistência técnica de 01 (um) ano, contado da data de expedição do laudo técnico que reconhece a perfeita adequação do bem ao paciente;

III. DA EXECUÇÃO / PAGAMENTO

1. O serviço se dará em forma de mutirão, onde deverá haver um número mínimo de 50 pacientes com a necessidade de serviço entre todos os municípios que fazem parte do Consórcio.
2. A empresa credenciada deverá oferecer garantia e assistência técnica de 01 (um) ano, contado da data de expedição do laudo técnico que reconhecer a perfeita adequação do bem ao paciente.
3. Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos

recondicionados ou usados.

4. Enquanto o objeto fornecido estiver dentro do prazo de garantia, deverá a empresa contratada disponibilizar sua clínica, uma vez por mês, para atendimento das necessidades dos pacientes referente a ajuste, conserto, entre outros, desde que constatada a necessidade.

5. O preço ajustado entre as partes e os procedimentos credenciados serão de acordo com a Tabela de Valores CIS-AMOSC e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços. Não é permitido qualquer tipo de cobrança as Secretarias Municipais de Saúde ou ao usuário. O reajustamento ocorrerá quando houver alteração e divulgação da nova Tabela de Valores CIS-AMOSC, ocasião em que será repassado a todos os credenciados.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular, o CIS-AMOSC, credenciará gradativamente os profissionais e instituições necessárias para prestação dos referidos serviços.

2. Anualmente o CIS-AMOSC exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

3. A remuneração se dará de acordo com os valores dispostos na tabela CIS-AMOSC.

4. O credenciado poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e uma vez credenciado o serviço, não será permitido o descredenciamento parcial do mesmo.

5. Fazem parte do presente Edital:

a) Tabela de Valores CIS-AMOSC;

b) Memorial descritivo;

c) Minuta do Termo de Credenciamento.

6. O CISAMOSC reserva-se o direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Chamamento de Interessados, antes da assinatura do termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

6. O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa neste Edital e no momento do credenciamento receberá um manual de normas e rotinas do Consórcio as quais deverão obrigatoriamente ser seguidas pelo mesmo.

7. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 07/97 e Comissão Técnica especialmente nomeada para este fim.

Chapecó-SC, 31 de julho de 2014

PEDRO BORSOI

Presidente do CIS-AMOSC

Prefeito de Guatambu

ANEXO I

PROTESES AUDITIVAS

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	Valor R\$
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	07.01.03.001-1	500,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	07.01.03.002-0	500,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	07.01.03.003-8	525,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	07.01.03.004-6	700,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	07.01.03.005-4	1.100,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	07.01.03.006-2	525,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	07.01.03.007-0	700,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	07.01.03.008-9	1.100,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	07.01.03.009-7	525,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	07.01.03.010-0	700,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	07.01.03.011-9	1.100,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	07.01.03.012-7	525,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	07.01.03.013-5	700,00
APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	07.01.03.014-3	1.100,00
MOLDE AURICULAR (REPOSICAO)	07.01.03.015-1	8,75
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	07.01.03.016-0	500,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	07.01.03.017-8	500,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA AURICULAR TIPO A	07.01.03.018-6	525,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA AURICULAR TIPO B	07.01.03.019-4	700,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA AURICULAR TIPO C	07.01.03.020-8	1.100,00

REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA CANAL TIPO A	07.01.03.021-6	525,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA AURICULAR TIPO B	07.01.03.022-4	700,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA AURICULAR TIPO C	07.01.03.023-2	1.100,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO CANAL TIPO A	07.01.03.024-0	525,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO CANAL TIPO B	07.01.03.025-9	700,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO CANAL TIPO C	07.01.03.026-7	1.100,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	07.01.03.027-5	525,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	07.01.03.028-3	700,00
REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	07.01.03.029-1	1.100,00
MANUTENÇÃO/ ADAPTAÇÃO DE OPM AUDITIVA	07.01.03.030-5	0,00
SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	07.01.03.032-1	4.500,00

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	Valor R\$
PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	02.11.07.034-3	162,00

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA (AASI) NO PROGRAMA DE PRÓTESE AUDITIVA

1. Estruturação da empresa para diagnóstico da Deficiência Auditiva e Seleção de modelos de AASI

As clínicas credenciadas deverão estar equipadas com: audiômetro, impedanciômetro, cabina acústica e audiometria em campo livre, em consultório próprio, para avaliação audiológica.

A seleção de modelos de AASI constitui em pré-moldagem auricular com confecção de molde, 4 testes de AASI, incluindo audiometria em campo livre ou audiometria com reforço visual, avaliação do ganho funcional, teste de percepção da fala e indicação de AASI.

2. Distribuição de pacientes para avaliação audiológica

O serviço se dará em forma de mutirão, onde deverá haver um número mínimo de 50 pacientes com a necessidade de serviço entre todos os municípios que fazem parte do Consórcio.

Os responsáveis pelo Programa de Prótese Auditiva de cada município deverão informar aos munícipes atendidos pelo programa, quais empresas encontram-se credenciadas, sem qualquer interferência na escolha do estabelecimento.

A empresa que se recusar sem justificativa plausível ao atendimento incorrerá nas sanções contratuais aplicáveis.

3. Prazo de entrega

O prazo de entrega dos AASI deverá ocorrer em até 30 dias após o fechamento de um grupo com o número mínimo de pacientes onde será informado pelos responsáveis às empresas credenciadas.

Se o atraso vier ocorrer por mais de duas vezes, sem justificativa oficial, a empresa será descredenciada do Programa de Próteses Auditivas.

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 04/2014 MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XX/2014

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº01.336.261/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 571-S, neste ato representado pelo seu Presidente..... nos termos do Edital de Chamamento nº 04/2014, com..., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida ... para fornecer aparelhos de amplificação sonora (AASI) e/ou Processamento Auditivo Central.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação de serviços médicos especializados e de Fonoaudiologia, com fornecimento de aparelhos de amplificação sonora (AASI) no Programa de Prótese Auditiva na Tabela CIS-ASMOC, conforme Anexo I, e nos termos do Memorial Descritivo - Anexo II e serviço de exame de Processamento Auditivo Central.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integram o presente instrumento, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Tabela de Valores CIS-AMOSC;
- b) Memorial descritivo;
- c) Minuta do Termo de Credenciamento

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste termo. O credenciado poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e uma vez credenciado o serviço, não será permitido o descredenciamento parcial do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO

4.1. O prestador de serviço deverá executar o fornecimento conforme o Memorial Descritivo - Anexo II e o que dispõe a Portaria 1274/2013, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento.

4.2. O prestador de serviço deverá oferecer garantia e assistência técnica de 01 (um) ano, contado da data de expedição do laudo técnico que reconhecer a perfeita adequação do bem ao paciente.

4.3. Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.

4.4. Enquanto o objeto fornecido estiver dentro do prazo de garantia, deverá o prestador disponibilizar sua clínica, uma vez por mês, para atendimento das necessidades dos pacientes referente a ajuste, conserto, etc.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

O preço ajustado entre as partes e os procedimentos credenciados serão de acordo com a Tabela de Valores CIS-AMOSC e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

Não é permitido qualquer tipo de cobrança as Secretarias Municipais de Saúde ou ao usuário.

O reajustamento ocorrerá quando houver alteração e divulgação da nova Tabela de Valores e Serviços CIS-AMOSC, ocasião em que será repassado a todos os credenciados.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Consorcio, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá o prestador das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos, atos de seus funcionários e/ou prepostos.

6.2. O prestador encontra-se submetido à fiscalização do Consorcio em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos

usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMOSC

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços CIS-AMOSC;
- b) Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciamento da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Atender todos os encaminhamentos do CIS-AMOSC de todos os municípios credenciados em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem ou pelo CIS-AMOSC;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações das guias do CIS-AMOSC;
- d) Apresentar a nota fiscal com a devida comprovação dos encaminhamentos (guias), até o 16º (décimo sexto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- e) Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue ao usuário para repassar a secretaria de saúde de seu município e o Consórcio reserva-se o direito de ter acesso aos mesmos nos consultórios médicos quando necessário em nível de auditoria;
- f) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- g) Anualmente apresentar ao CIS-AMOSC a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo CIS-AMOSC será retardado proporcionalmente;
- b) Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância;
- c) O CIS-AMOSC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitada perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos;

- d) A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;
- e) Este credenciamento será formalizado por Resolução do Presidente sendo de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;
- f) O credenciado poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e uma vez credenciado o serviço, não será permitido o descredenciamento parcial do mesmo.
- g) É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo;
- h) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CIS-AMOSC, sobre os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Chapecó,

Presidente

Credenciado

As normatizações dos serviços tomar-se-á como base normatizações do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS - MINISTÉRIO DA SAÚDE